



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2024

Altera dispositivos da Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Art. 1º A Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. [...]

[...]

IV - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão;

[...]”

“Art. 35. [...]

I - fazer a inscrição dos oradores, nos casos previstos neste regimento;

[...]”

“Art. 90. [...]

[...]

§1º Sobrevindo parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, este será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para deliberação.

[...]”

“Art. 119. As Sessões Plenárias, ressalvadas as Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A verificação de presença será feita através de sistema eletrônico ou, quando este não tiver condições de funcionamento, pelo 1º Secretário, através de chamada nominal.”



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

“Art. 120. Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença, no sistema eletrônico, feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

[...]

§ 2º Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser realizada, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.”

“Art. 133. O Presidente declarará aberta a Sessão Plenária, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação em sistema eletrônico do comparecimento de um terço dos membros da Câmara.

[...]

§ 1º-A. A presença de Vereadores será registrada, em Plenário, por eles próprios, mediante digitação em sistema eletrônico ou, quando este não tiver condições de funcionamento, mediante assinatura em livro próprio.

[...]

§ 6º Em qualquer fase da Sessão, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, poderá ser realizada a verificação de presença no sistema eletrônico ou através de chamada realizada pelo 1º Secretário, constando na Ata os nomes dos ausentes.

[...]”

“Art. 137. [...]

[...]

III - uso da palavra pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro ou sistema eletrônico, versando sobre tema livre, limitado a dois Vereadores por Sessão Ordinária;

[...]

§ 1º A discussão e votação dos requerimentos e moções serão feitas em bloco.

§ 1º-A. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário a votação em separado de requerimento ou moção.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

§ 2º As inscrições dos oradores, nos casos dos incisos I, II e IV deste artigo, serão feitas em sistema eletrônico ou, quando este não tiver condições de funcionamento, através de solicitação verbal do uso da palavra.

[...]"

"Art. 148. [...]

[...]

§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será feita, durante a Sessão, em sistema eletrônico ou, quando este não tiver condições de funcionamento, a inscrição deverá ser solicitada e anotada cronologicamente pelo 2º Secretário, em livro próprio.

[...]"

"Art. 190. [...]

§1º Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

[...]

III – revogado;

IV – revogado;

[...]

§ 2º Tomam a forma de requerimento verbal, mas independem de decisão, os seguintes atos:

I – verificação de presença;

II – verificação nominal de votação."

"Art. 193. [...]

[...]

X - votação em separado de requerimento ou moção."



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

“Art. 221. [...]”

§ 1º Nos casos em que não está prevista a votação nominal, adotar-se-á a votação simbólica, na qual o Presidente convidará os Vereadores favoráveis a permanecerem sentados e proclamará o resultado dos votos.

§ 2º No processo de votação nominal, os Vereadores deverão registrar o seu voto através de sistema eletrônico ou, quando este não tiver condições de funcionamento, o 1º Secretário fará a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” ou “não”.

§ 3º [...]

I – matérias da Pauta da Ordem do Dia;

II – requerimento de prorrogação de prazo para encerramento dos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito;

III – quando o Plenário assim deliberar.

[...]”

“Art. 253. [...]”

[...]”

XII - cada partido ou bloco poderá indicar um vereador para formular as perguntas que entender pertinentes sobre o tema exposto, com prazo máximo de três minutos para sua explanação, com igual tempo para resposta pelo orador ocupante da Tribuna Livre;

[...]”

“Art. 285. [...]”

[...]”

§ 1º Para os efeitos deste artigo, computar-se-á a ausência dos Vereadores mesmo que a Sessão não se realize por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e registraram sua presença.

§ 2º Considerar-se-á não comparecimento, quando o Vereador não registrar sua presença em sistema eletrônico até o início da Ordem do Dia ou, tendo-a registrado, não participar das votações das matérias da Pauta da Ordem do Dia.”

8 15 2/10



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

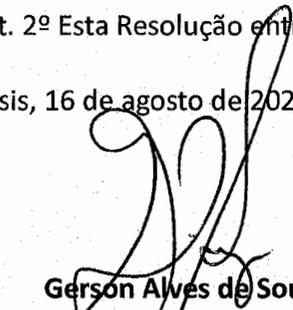
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 5

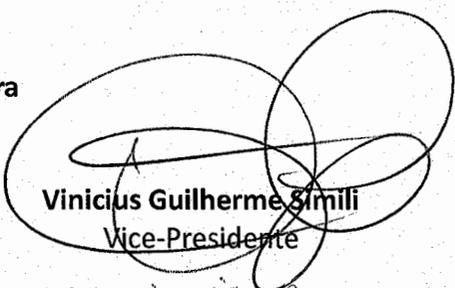
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

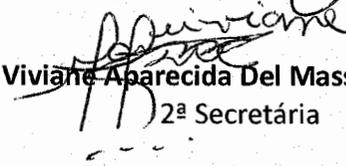
Assis, 16 de agosto de 2024.

Mesa Diretora


Gerson Alves de Souza
Presidente


Luiz Antonio Ramão
1º Secretário


Vinicius Guilherme Simili
Vice-Presidente


Viviane Aparecida Del Massa Martins
2ª Secretária



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 6

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de resolução tem como objetivo principal atualizar e aprimorar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, adaptando-o às novas tecnologias e práticas legislativas, visando maior eficiência, transparência e modernidade nos trabalhos legislativos.

As alterações propostas visam otimizar o processo de registro de presença dos vereadores nas sessões plenárias. Com a implementação de um sistema eletrônico de registro, aliado ao painel eletrônico, busca-se agilizar a verificação de presença dos parlamentares, limitando o uso do livro físico apenas em caso de não funcionamento do sistema eletrônico e reduzindo a burocracia inerente a este processo. Essa modernização está em linha com as práticas adotadas por diversas câmaras municipais e órgãos públicos, que têm investido em soluções tecnológicas para otimizar seus processos internos.

Além disso, a proposta busca padronizar a utilização do sistema eletrônico em diversos momentos da sessão plenária, como na inscrição de oradores, na verificação de quórum e na realização de votações. Essa padronização contribuirá para a otimização dos procedimentos e para maior segurança e confiabilidade nos resultados.

É importante ressaltar que a implementação do sistema eletrônico não exclui a utilização de métodos tradicionais, como o livro de presença ou listas especiais, em situações de emergência ou quando o sistema eletrônico não estiver disponível.

O projeto também busca esclarecer o objeto de discussão e votação nas sessões plenárias, especialmente no que diz respeito aos pareceres emitidos pela Comissão de Constituição e Justiça. A alteração do artigo 90 deixa claro que, em caso de parecer de inconstitucionalidade, o objeto da deliberação será o próprio parecer e não o projeto de lei em si. Essa mudança visa evitar interpretações divergentes e garantir maior objetividade no processo decisório.

Por fim, a alteração do artigo 253, que trata da utilização da tribuna livre, visa ampliar o tempo destinado às perguntas dos vereadores, possibilitando um debate mais aprofundado sobre os temas em discussão. Ao aumentar o tempo de cada pergunta para três minutos, permite-se que os vereadores formulem questionamentos mais completos e obtenham respostas mais detalhadas dos oradores.

8 17



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 7

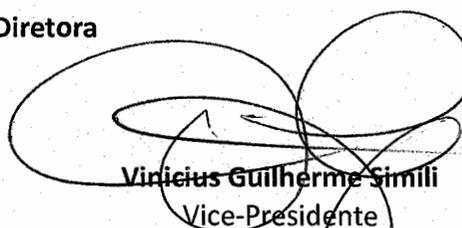
As modificações propostas neste projeto representam um passo importante para a melhoria contínua do funcionamento da Câmara Municipal de Assis, garantindo maior eficiência, transparência e modernidade nos processos legislativos.

Assis, 16 de agosto de 2024.


Gerson Alves de Souza
Presidente


Luiz Antonio Ramão
1º Secretário

Mesa Diretora


Vinicius Guilherme Simili
Vice-Presidente


Viviane Aparecida Del Massa Martins
2ª Secretária



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 8

ANEXO

Dispositivos da Resolução nº 196/2016

Art. 33. São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - ler a ata e a matéria do expediente bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário, quando solicitado;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-a juntamente com os demais membros da Mesa;

VI - assinar, com o Presidente, Vice-Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa e as atas das Sessões Plenárias;

VII - substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e do Vice-Presidente.

Art. 34. Ao 2º Secretário compete a substituição do 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 35. São atribuições do 2º Secretário:

I - fazer a inscrição dos oradores;

II - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa e as atas das Sessões;

III - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões Plenárias.

Parágrafo único. Quando no exercício das atribuições de 1º Secretário, nos termos do art. 34 deste Regimento, o 2º Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.

...

Art. 90. A proposição será apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos legal e constitucional, que concluirá pelo arquivamento quando:

...

§1º Sobrevindo parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para deliberação.

...



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 9

Art. 119. As Sessões Plenárias, ressalvadas as Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 120. Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos trinta minutos do término da verificação anterior.

§ 2º Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

...

Art. 133. O Presidente declarará aberta a Sessão Plenária, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de um terço dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário, através de chamada nominal.

§ 1º Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da Ata da Sessão anterior e do Expediente, à fase destinada ao uso da Tribuna.

§ 3º Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não forem votadas, em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

§ 7º A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias.

...

Art. 137. Terminada a comunicação das matérias mencionadas no art. 136, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações, uso da palavra pelos vereadores, comunicação das lideranças, das comissões e das frentes parlamentares, obedecida a seguinte preferência:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fis. 10

I - discussão e votação de requerimentos;

II - discussão e votação de moções;

III - uso da palavra pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição em livros, versando sobre tema livre, limitado a dois Vereadores por Sessão ordinária;

IV- comunicação das lideranças, comissões e das frentes parlamentares;

§ 1º A discussão de requerimentos, moções e indicações será feita em bloco.

§ 2º As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 2º Secretário.

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 4º O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez minutos, improrrogáveis.

§ 5º É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da Sessão.

§ 6º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 7º A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na Sessão, prevalecerá para a Sessão seguinte e assim sucessivamente.

...

Art. 148. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos Oradores Inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 137 deste Regimento.

§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo 2º Secretário, em Livro próprio.

...

Art. 190. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único. Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

I - retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por um terço dos Vereadores da Câmara;

III - verificação de presença;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 11

IV - verificação nominal de votação;

V - votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulada por um terço dos Vereadores.

...

Art. 193. Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - retificação da Ata;

II - invalidação da Ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;

IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V - preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre outra;

VI - encerramento da discussão nos termos do art. 216 deste Regimento;

VII - reabertura de discussão;

VIII - destaque de matéria para votação;

IX - votação pelo processo nominal, nas matéria para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

X - prorrogação do prazo de suspensão da Sessão, nos termos do § 4º do art. 126 deste Regimento.

Parágrafo único. Os requerimentos de retificação e de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da Sessão Ordinária ou na Ordem do Dia de Sessão Extraordinária em que for deliberada a Ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

...

Art. 221. Os processos de votação são simbólico e nominal.

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não" à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º Proceder-se-á à votação nominal para:

I - parecer do Tribunal de Contas sobre as contas de governo do Prefeito;

II - votação de proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de maioria qualificada para sua deliberação.

§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fis. 12

§ 5º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

...

Art. 253. A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por qualquer cidadão, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

...

XII - cada partido ou bloco poderá indicar um vereador para formular as perguntas que entender pertinentes sobre o tema exposto, com prazo máximo de um minuto para sua explanação, com igual tempo para resposta pelo orador ocupante da Tribuna Livre;

...

Art. 285. A extinção do mandato em virtude de faltas às Sessões obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 282, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de cinco dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, compute-se a ausência dos Vereadores mesmo que a Sessão não se realize por falta de quórum, excetuados somente, aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º Considera-se não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Resolução nº 196/2016:

https://sapl.assis.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=14753&texto_consolidado=1